

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "CIDADE MAIS SEGURA PARA MULHERES" E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMO		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	14/10/2026 11:02:23	Data da assinatura:	14/10/2026 11:03:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PROJETO DE LEI
14/10/2026

INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL “CIDADE MAIS SEGURA PARA MULHERES” E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SEGURANÇA URBANA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual “Cidade Mais Segura para Mulheres”, com o objetivo de promover a segurança urbana, a mobilidade e o uso equitativo dos espaços públicos por mulheres, com enfoque na prevenção da violência de gênero em ambientes urbanos, no âmbito do Estado do Ceará.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – segurança urbana com perspectiva de gênero: conjunto de ações que buscam reduzir a violência e aumentar a sensação de segurança de mulheres no uso da cidade;

II – espaços urbanos seguros para mulheres: ambientes públicos planejados e geridos de forma a prevenir a violência de gênero, garantir acessibilidade e promover a participação ativa das mulheres na vida urbana;

III – rotas seguras: trajetos mapeados com menor incidência de violência, com iluminação, monitoramento e sinalização adequada;

IV – mapeamento participativo: levantamento territorial construído com a participação de mulheres para identificação de áreas de risco.

Art. 3º São objetivos do Programa “Cidade Mais Segura para Mulheres”:

I – diagnosticar e mapear áreas urbanas com maior incidência de violência de gênero;

II – fortalecer a participação de mulheres na formulação e monitoramento de políticas de segurança urbana;

III - promover intervenções urbanas que aumentem a segurança e a sensação de segurança das mulheres nos espaços públicos;

IV – integrar políticas de mobilidade urbana que considerem as necessidades específicas das mulheres;

V – articular ações das áreas de segurança pública, urbanismo, assistência social e mobilidade urbana;

VI – sensibilizar agentes públicos e a sociedade para a promoção de uma cultura de respeito e equidade de gênero nos espaços urbanos.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – fomento de rodas de escuta comunitárias, com a participação de mulheres das comunidades, a fim de identificar fatores de risco nos espaços urbanos;

II – estímulo à criação de rotas seguras para mulheres, especialmente em trajetos de acesso a serviços essenciais;

III - incentivo à instalação de dispositivos de segurança, como botões de pânico e câmeras de vigilância, em locais estratégicos;

IV – apoio à capacitação de agentes públicos sobre questões de gênero e direito das mulheres à cidade e ao uso seguro dos espaços públicos;

V – incentivo à criação de canais de denúncia acessíveis e eficazes para casos de violência de gênero nos espaços públicos;

VI – promoção da implementação de projetos de iluminação pública eficiente em áreas identificadas como de risco;

VII - Desenvolvimento de campanhas educativas sobre o direito das mulheres à cidade e ao uso seguro dos espaços públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUA ALDIGUERI

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A formulação de políticas públicas de segurança urbana com perspectiva de gênero é fundamental diante da persistência da violência que afeta as mulheres nos espaços públicos. Embora o Ceará tenha avançado na estruturação da rede de proteção e enfrentamento à violência contra a mulher, ainda são necessárias medidas preventivas que atuem sobre o território e as condições urbanas que podem ampliar situações de vulnerabilidade.

A desigualdade de gênero influencia diretamente a forma como as mulheres utilizam e percebem os espaços urbanos. Iluminação pública insuficiente, ruas desertas, pontos de transporte isolados, terrenos abandonados e ausência de mecanismos de emergência podem limitar a liberdade de circulação e o direito das mulheres à cidade. A insegurança, portanto, não é apenas uma questão de segurança pública, mas também de mobilidade, cidadania e igualdade.

Nesse contexto, o Programa Estadual de Segurança Urbana com Perspectiva de Gênero “Cidade Mais Segura para Mulheres” propõe uma atuação integrada entre segurança pública, planejamento urbano, mobilidade, assistência social e direitos humanos. Entre suas diretrizes estão o mapeamento de áreas de risco, a melhoria da iluminação, a criação de rotas seguras, a capacitação de agentes públicos e o uso responsável de tecnologias de proteção, como mecanismos de acionamento emergencial e monitoramento em pontos estratégicos.

A proposta também valoriza a participação das próprias mulheres na identificação de áreas e situações de risco, permitindo que as políticas públicas sejam orientadas pelas necessidades concretas de cada território. Trata-se, portanto, de avançar de uma atuação predominantemente reativa para uma política permanente de prevenção, capaz de transformar o espaço urbano em ambiente mais seguro, acessível e inclusivo.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de garantir às mulheres o direito de circular e ocupar os espaços públicos com liberdade, segurança e dignidade, submeto a presente proposição à consideração dos nobres Parlamentares, confiante em sua aprovação.



DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)